



## Projeto de Lei Ordinária

**PLO 45/2021**

*Institui a semana de  
prevenção à AIDS/HIV na  
cidade de Cachoeira do Sul,  
e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO**, que nos últimos anos estamos verificando um recrudescimento dos casos de AIDS no Brasil. O Rio Grande do Sul ocupa hoje o segundo lugar no ranking com 31,8 casos a cada 100 mil habitantes.

**CONSIDERANDO**, que o Estado também lidera as estatísticas de mortalidade por Aids no Brasil e vem registrando o ressurgimento de casos de transmissão vertical do HIV e o crescimento preocupante do número de casos de sífilis. A eficácia de remédios que possibilitam uma vida de qualidade e afasta a possibilidade da morte pela doença, o estigma que impede as pessoas de acessar o serviço, uma cultura moralista e, também a diminuição de campanhas preventivas realizadas pelo Estado, são fatores que implicam diretamente no aumento de contaminação pela doença.

**CONSIDERANDO**, que o método mais eficiente ainda é o uso da camisinha. Dessa forma, entendemos a importância de fortalecer as campanhas de prevenção e esclarecimentos sobre HIV/AIDS.

Institui a semana de prevenção à AIDS/HIV na cidade de Canoas e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído a Semana Municipal de Prevenção à AIDS na cidade de Cachoeira do Sul. Parágrafo único. Para fins deste artigo, considerar-se-á a 1ª semana de dezembro de cada ano, coincidindo com o Dia Mundial de Combate a AIDS.

**Art. 2º** Na Semana Municipal de Prevenção à AIDS será realizado ações de prevenção, alertas e conscientização da sociedade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA**

Magaiver Borba Dias Soares

**Vereador do PSDB**

**Autenticidade: dzf1csi9b**